



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 01
Proc: N° J83708

MENSAGEM N° 90/09

Barueri, 30 novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, caracterizados como subvenções às entidades não governamentais, sem fins lucrativos que especifica.

Os trabalhos desenvolvidos pelas instituições indicadas na propositura em apreço guardam, em razão de sua essência, intrínsecos propósitos com os objetivos delineados pela Política Social atualmente implementada no Município.

Dessa maneira, a celebração dos convênios ora propostos, na forma e alcance em que idealizados, permitirá o gradativo e constante avanço em direção à solução das armadilhas apresentadas pela trágica exclusão dos cidadãos socialmente desfavorecidos.

Cabe ressaltar que as organizações mencionadas tiveram seus multifacetados projetos devidamente examinados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o que indica a consonância de suas ações com aquelas desenvolvidas pelo aludido Conselho.

Naturalmente que todas as entidades constantes dos projetos ora sob apreciação estão devidamente registradas no referido CMDCA, dando com isto prova de pleno e regular funcionamento, nos exatos termos exigidos por lei.

Também os recursos destinados à execução destas iniciativas sociais estão regularmente previstos no orçamento do Município para o próximo exercício, cabendo ainda registrar que para as finalidades aqui indicadas é disponibilizada verba junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que por sua vez é gerido pelo Conselho, a exemplo do que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 780, de 28 de junho de 1991.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 02
Proc: Nº 1833/09

Como se depreende finalmente, há em curso, e isto é notório, um respeitável conjunto de medidas igualitárias, todas estruturadas em mecanismos precipuamente voltados ao bem estar social e tendentes a minorar as assimetrias sócio-econômicas que afligem parte da população barueriense.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI**